

RELATO Nº 058/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2022-9ZQKL

Edital: Contrato de Empreitada N.º 007/2019. Pelicano Construções S/A.

Objeto: Execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-388 (segmento rural), trecho Entr.º. ES-060 (Barra do Jucu) Xuri – Entr.º. BR-101 (Amarelos), nos Municípios de Vila Velha-ES e Guarapari-ES, com extensão de 17,407 km, sob a circunscrição da Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 3.º Termo Aditivo de Reequilíbrio, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2019.

Base Legal: Portaria Conjunta SECONT/SEMOBI/PGE/DER-ES N.º 002-S de 03/06/2022;
Portaria Conjunta SEMOBI/SECONT/PGE/DER-ES N.º 003-S/2022, de 12 de dezembro de 2022;
Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT n.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 007/2019.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 3.º Termo Aditivo, este de reequilíbrio econômico e Financeiro, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2019, celebrado com a empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S/A., de acordo com a Portaria Conjunta SEMOBI/SECONT/PGE/DER N.º 002-S/2022 de 03 de junho de 2022, referente às 1ª e 27ª medição do contrato.

3. Relatório inicial.

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro da empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S/A, apresentado à fiscalização do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. A fiscalização, encaminhou as

justificativas da necessidade de elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #267 e #272.

Vale registrar que o presente aditamento consubstancia-se no 3.º Termo Aditivo ao Contrato 007/2019, sendo, destes, o 1.º pleito de reequilíbrio econômico e financeiro estando, nestes autos, registrados todos os pleitos referenciados.

Portanto, o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso reequilíbrio econômico e financeiro (aditamento de valor contratual), ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso VI.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 08/07/2019 com a empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S/A., a um valor de R\$ 38.645.855,05 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com data-base de novembro/2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 54.641.025,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e vinte cinco reais), sendo R\$ 47.916.034,15 (quarenta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos) a preços iniciais e R\$ 6.724.990,85 (seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro das medições de n.º 1 a 27, conforme peça #350.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #332 a #335, informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, bem como outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano

Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está incluído no orçamento do DER-ES, sendo provenientes da FONTE DE RECURSOS: 704 (transferências de União relativas à compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, conforme registrado à peça #355.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 3.º termo de aditivo pretendido (1.º de reequilíbrio), aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 107-2023**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #319.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, e da Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar correlata às solicitações da UECI/DER-ES, às peças #323, #324, #326 e #328.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, e considerando que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informando uso de Edital Padrão PGE/ES, conforme se lê à peça #352, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, nos termos confirmados pela DIEGE/DER-ES à peça #360.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Pois bem.

O aditamento proposto tem por escopo equilibrar, econômica e financeiramente, o Contrato 007/2019 e, para tanto, resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES e já explicitados nos autos do processo, especialmente nos tópicos lançados às peças #267 e #272.

Na atual proposta de aditamento estão contemplados os cálculos previstos nos normativos já referenciados e lançados pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEMOB/DER-ES à peça #300.

Além disso, o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, manifestação do Controle Interno e quanto à dispensa de oitiva da PGE/ES, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, conforme determinação contida no parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 03/2019.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional I; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, manifesto entendimento favorável à lavratura do 3.º Termo Aditivo de Valor – Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato n.º 007/2019, havido com a empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S/A.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 17 de outubro de 2023.



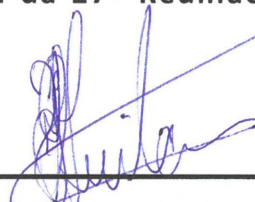
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 058/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 58/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 058/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-9ZQKL, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/10/2023.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL